LEI MUNICIPAL Nº. 1.535/2020. **DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Machado – RS para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Machado -RS no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R$ 2.999,26. (Dois mil novecentos e noventa e nove reais com vinte e seis centavos).

§1º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§2º É facultado ao Vereador, quando for Servidor Titular efetivo de cargo, emprego e Função.

I- Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsidio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários.

II- Optar pela sua remuneração de origem.

§3º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de 30% a mais do seu vencimento, durante o mandato junto à Mesa.

§4º. O Vice-Presidente, Primeiro Secretario ou Segundo Secretario, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsidio mensal previsto no §3º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º. No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º. na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsidio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previsto, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O Vereador que faltar sessões ordinárias e não justificar, conforme versa o § 1° do Art. 92 do Regimento Interno terá descontado para cada sessão ordinária que faltar 1/3 (um terço) do seu subsídio mensal.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, recebera subsidio mensal e gratificação natalina, nos termos previsto nesta lei, de formal proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias que participar.

Art. 6º A convocação de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art.7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

§1º No Caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta lei, havendo acumulo de remuneração, o vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I- Para o Regime Geral de Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsidio mensal pago pela Câmara.

II- Para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:
Pref. Municipal de Novo Machado
Rodrigo Felipe Littmann
Secretário de Finanças
CPF 034.304.290-80